



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**PUBLICADO NO DOM Nº _____
DE ____/____/____**

PORTARIA nº 28/2006

**Regulamenta as atividades do
Programa Direto da Roça e Mar**

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 992, de 15 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º. O Programa Direto da Roça e Mar é a Unidade de Abastecimento destinada a comercializar diretamente hortifrutigranjeiros e pescados produzidos por produtores rurais da Região Metropolitana de Curitiba e pescadores da Região Litorânea do Paraná.

Art. 2º. O Programa será instalado em locais autorizados pela SMAB, preferencialmente em bairros periféricos da cidade com elevada concentração populacional.

Art. 3º. A ocupação da Unidade, constituída por bancas, dar-se-á através da outorga de licença a título precário, de acordo com o Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba.

Art. 4º. Poderão participar do Programa os produtores rurais da Região Metropolitana de Curitiba e pescadores do Litoral Paranaense, os quais deverão se inscrever previamente, apresentando a documentação solicitada através de ato administrativo próprio.

Art. 5º. A determinação da existência de vagas para participação do Programa caberá exclusivamente à Administração, sendo a ocupação definida pela CEAT – Comissão de Estudos e Auxílio Técnico, observando-se os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

- I. Determinada a existência de vagas a Administração convocará através de Edital os interessados previamente inscritos, conforme ordem cronológica de inscrição;
- II. Solicitar dos interessados que atenderem ao chamamento a apresentação de Atestado de Produtor Rural ou de Pescador, expedido pelo órgão competente, somente qualificando aqueles que apresentarem a documentação em situação regular;
- III. A CEAT deverá indicar um profissional especializado para emitir parecer técnico em relação às bancas e equipamentos, no caso da comercialização de pescados.

Art. 6º. A critério da SMAB, com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, poderá ser autorizada a comercialização de outros produtos em barracas anexas.

Art. 7º. As bancas utilizadas no Programa deverão respeitar as seguintes dimensões:

- a) 1,5 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- b) 3,0 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- c) 4,5 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- d) 6,0 m de frente por 2,5 m de profundidade.
- e) 7,5 m de frente por 2,5 m de profundidade.

Art. 8º. Os usuários do Programa “produtores” pagarão a taxa de Comércio em Logradouros Públicos anualmente e os “não produtores”, mensalmente, de acordo com Decreto específico.

Art. 9º. É obrigatória a presença do usuário na banca, durante todo o transcorrer da feira podendo, mediante prévia justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente direto.

Art.10. A ausência do usuário por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, o qual deverá ser devidamente comprovado perante a SMAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por preposto devidamente autorizado pela SMAB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

Art. 11. É expressamente proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros.

Art. 12. Os usuários do Programa, produtores rurais e pescadores, subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados.

Art. 13. Os demais direitos e obrigações dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis às eventuais infrações seguirão as disposições gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento de Curitiba.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº95/2003 e 97/2003 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal do Abastecimento, em 07 de junho de 2006.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário Municipal